



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



## PORTARIA Nº 8.785/23, DE 12 DE JUNHO DE 2023

*“Dispõe sobre a regulamentação  
da jornada dos professores e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos da Ata de reunião dos professores da Rede Municipal de Monteiro Lobato, datada em 05 de junho de 2023, para esclarecimentos da jornada dos professores;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a jornada dos professores do Município de Monteiro Lobato, deve observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos, tanto da Educação Infantil quando do Ensino Fundamental I, proporcional à carga horária de cada professor.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**Art. 2.º** - Fica estabelecido, ainda, que a terça parte restante se refere às horas de atividades internas e externas sem a presença do educando, e deve ser dedicada à preparação das aulas, acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos em parceria com a equipe pedagógica, elaboração de planejamentos, elaboração e correção de atividades de avaliação e atividades de sala, preenchimento da documentação pedagógica, atendimento a familiares ou responsáveis pela criança, participação em reuniões de Conselhos ligados à educação (Conselho de Escola, CME, FUNDEB, APM), participação em formação continuada, ou qualquer atividade na Unidade Escolar ou fora dela que não envolvam alunos (reuniões de pais, convocações para formação, Conselho de Classe, 2.º ATPC).

**Art. 3.º** - Fica estabelecido, por fim, o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária da hora-atividade (*H.A.*), na Unidade Escolar a ser realizada durante o expediente da jornada de trabalho no respectivo turno de atuação, e no caso da ATPC o horário estabelecido pela U.E. e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1.º** - A parte restante da hora-atividade, pode ser cumprida fora da U.E., em local de livre escolha do professor, porém, sempre que necessário a U.E. poderá convocar o professor para cumprir essas horas na Escola ou em atividades referentes à mesma, conforme descrito no artigo 2.º desta Portaria.

**§ 2.º** - Havendo a necessidade e a possibilidade de o professor ficar com a criança em horário destinado a hora-atividade sem aluno, as horas serão computadas como banco de hora e poderão ser requeridas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e devidamente autorizadas pela chefia imediata.

**§ 3.º** - O professor que atuar em mais de uma Unidade ou dobrar na mesma Escola, deverá cumprir a hora-atividade proporcional a sua jornada de trabalhado em cada uma delas e no próprio período.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



§ 4.º - Caberá à Equipe Gestora de cada Unidade Escolar assegurar o cumprimento semanal da hora-atividade tanto nos momentos de planejamento e atividades coletivas quanto das demais atividades inerentes à docência cumpridas individualmente dentro da Escola.

**Art. 3.º** - Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da jornada dos professores deve ser tomada de forma colegiada entre a Secretaria Municipal de Educação e o corpo docente da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, lavrando-se ata da reunião para eventual edição de novo ato administrativo acerca de procedimento a ser adotado pelos educadores.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dando-se ciência aos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de junho de 2023

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, data supra.

  
**LUCIANA MARIA BARRETO**  
Secretária de Administração